



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: [governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](mailto:governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br)

**LEI Nº 2.494 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a criar Parcelamento Débitos de Natureza Tributária e de Natureza Trabalhista no Município de Cachoeiras de Macacu.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Parcelamento de Débitos de Natureza Tributária e de Natureza Trabalhista, no valor de R\$2.827.482,40 junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a finalidade de não ocorrer bloqueios na conta do Município, o parcelamento está submetido a PGFN e serão quitados no prazo de 60(sessenta) meses.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal